

DELIBERAÇÃO Nº 16.168/93
PROCESSO Nº 4930/92

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA JUCÁ MONTEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA



EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria por invalidez, de MARIA DE FATIMA JUCÁ MONTEIRO, ocupante do cargo de Supervisor de Ensino, lotado (a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé.

O processo em referência diz respeito ao ato de concessão inicial da aposentadoria por invalidez, de MARIA DE FATIMA JUCÁ MONTEIRO, ocupante do cargo de Supervisor de Ensino, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé.

Mediante a Informação nº 106/93 da 21ª Inspetoria de Aposentadoria e Pensões do DACEX deste Tribunal, o processo se encontra de forma regular, sendo os proventos fixados na importância mensal de Cr\$ 1.450.812,00 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta mil, oitocentos e doze cruzeiros) reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

O representante do Ministério Pùblico Especial, em seu parecer nº 160/93-A, assim finalizou:

"ISTO POSTO, e, por tudo mais que constados presentes autos, opinamos pela concessão do que ora se pleitea, de acordo com o que está previsto na Constituição Estadual vigente, Art. 78, item III, em consonância com o art. 17, item IX, da Lei nº 10.355, de 29.11.79."

O Sr. Conselheiro Relator, proferindo seu voto, acolheu integralmente o parecer da Procuradoria, dizendo:

"VOTO, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria, pela legalidade do ato concessivo de aposentadoria em favor de MARIA DE FATIMA JUCÁ MONTEIRO, determinando-se-lhe o registro."

DELIBERAÇÃO N° 16.168/93
PROCESSO N° 4930/92

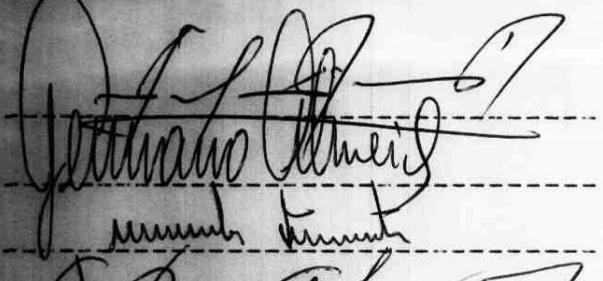
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA JUCA MONTEIRO

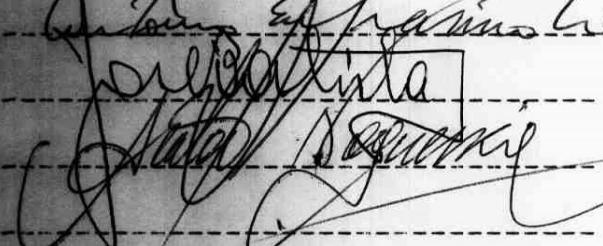
RELATOR: SR. CONSELHEIRO GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA



DELIBERA o Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, e de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, reconhecer a legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria por invalidez de MARIA DE FATIMA JUCA MONTEIRO ocupante do cargo de Supervisor de Ensino, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé sendo os proventos fixados na importância mensal de Cr\$ 1.450.812,00 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta mil, oitocentos e doze cruzeiros) reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 1993 .







PRESIDENTE

RELATOR